

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO Nº 51402.123846/2015-11

PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2016

JULGAMENTO DE RECURSO	
FEITO:	Razões de Recurso
RAZÕES:	Recurso contra a decisão que aceitou a proposta e habilitou a licitante ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
RECORRENTE:	TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 64.799.539/0001-35
RECORRIDA:	ADVEN COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 05.791.610/0001-74

Trata o presente de Julgamento de Recurso relativo à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras novas de primeiro uso, todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo manutenção corretiva e preventiva, fornecimento de papel (A4 e A3 75g/m), toner, grampos e demais insumos necessários para a prestação dos serviços em tela, sistema de gestão e monitoramento e prestação de serviços de suporte, treinamento aos usuários para as unidades Rio de Janeiro e Brasília da VALEC; e serviços gráficos referente à confecção de envelopes e capas de processo, à confecção de cartões de visitas, à aquisição de elástico para processo e ao serviço de encadernação para atender a Sede da VALEC, contra a decisão que classificou e habilitou a Recorrida no Certame.

I. DAS RAZÕES DA RECORRENTE:

Aceita a intenção de recurso em sede de juízo de admissibilidade pelo Pregoeiro, a recorrente, apresentou suas razões tempestivamente, alegando, resumidamente que:

- 1) O equipamento apresentado pela Recorrida para o item II, Grupo 1, não atende ao exigido no Edital;
- 2) A velocidade de impressão em papel A4 da máquina ofertada pela Recorrida é inferior ao exigido no edital;
- 3) A Recorrida não comprovou totalmente a especificação do equipamento ofertado;

Ao final requer que a inabilitação da Recorrida.

II. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA:

A recorrida alega resumidamente que:

1) A Recorrente fez interpretação equivocada da descrição para o item II, Grupo I;

Ao final requereu que sejam acolhidas as contrarrazões, julgando improcedente os recursos, mantendo-se a decisão de habilitação da Recorrida.

III. DA ANÁLISE DO RECURSO:

Primeiramente, cabe ressaltar que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

O recurso do Recorrente debruçou-se, primordialmente, sobre aspectos técnicos do Grupo 1, item I, do Pregão Eletrônico nº 006/2016. Em virtude do cunho eminentemente técnico do recurso apresentado, este Pregoeiro solicitou a manifestação da área técnica acerca das razões expostas na peça recursal. As respostas foram exaradas por intermédio do Memorando nº 197/2016/GEADM, indeferindo o recurso da Recorrente, conforme a seguir:

1. “Em resposta ao pedido de análise e manifestação constante do memorando nº 390/2016 SULIC/DIRAF/VALEC, decorrente do recurso apresentado pela empresa **VENUS WORLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA e TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** informamos que:

1.2 Em resposta ao recurso apresentado pela Tecnoset, “30 ppm A4/Carta, em modo colorido e monocromático” como foi publicado no edital, a “/” entre o A4 e o Carta tem função de Conjunção coordenativa alternativa ou disjuntiva, expressam uma relação de alternância, seja por incompatibilidade dos termos ligados ou por equivalência dos mesmos. Logo o modelo ofertado encontra-se de acordo com as exigências.

(...)

2. Diante o exposto, indefiro o recurso de ambas as empresas.

Cabe destacar que a Recorrida, quando do envio da proposta via sistema, juntou os portfólios para o Grupo 1, itens I e II, que comprovaram o atendimento às exigências do Edital, conforme consulta feita à área técnica, por intermédio do Memorando nº 380/2016-SULIC/DIRAF/VALEC, e resposta por intermédio do Memorando nº 184/2016/GEADM (em anexo).

Por fim, este Pregoeiro se utiliza da técnica *per relationem*, na qual a fundamentação é feita por remissão ou referência às alegações de uma das partes, para a decisão do recurso da Recorrente.

Cabe registrar que o Pregoeiro sempre conduz os procedimentos a ele concedidos com toda a lisura, isonomia e imparcialidade e sempre observando os ditames legais.

IV. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, seguindo os princípios constitucionais que regem os procedimentos licitatórios e regras editalícias, conforme demonstrado no presente Relatório e na fundamentação da área técnica, decide o Pregoeiro Oficial pelo **CONHECIMENTO** das razões recursais apresentadas pela empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, para no mérito, julgá-las **IMPROCEDENTES**.

Brasília, 19 de julho de 2016.

Pedro Magalhães Pereira de Souza
Pregoeiro Oficial
Gerência de Licitações
Superintendência de Licitações e Contratos